

**DECRETO Nº 029/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

*Institui o Grupo de Trabalho sobre questões relativas ao meio ambiente, denominado GT Ambiental, no âmbito do município de São Lourenço da Mata - PE.*

**O PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar o debate das questões oriundas ao meio ambiente no município de São Lourenço da Mata – PE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de incentivar a preservação ambiental através da educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de unir valores como desenvolvimento sustentável, desenvolvimento econômico e inclusão social em prol do meio ambiente;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho sobre questões relativas ao meio ambiente, denominado GT Ambiental, no âmbito do município de São Lourenço da Mata - PE.

Art. 2º O Grupo de Trabalho tem como objetivo discutir e propor ações municipais relativas à preservação do meio ambiente.

Art. 3º O GT Ambiental será composto por representantes das seguintes Secretarias:

I – um da Secretaria de Comunicação;

II - um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, que coordenará o Grupo;

III - um da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania;

IV - um da Secretaria de Educação;

V – um da Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia;

VI - um da Secretaria de Infraestrutura; e

VII – um da Secretaria de Saúde.

§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho e respectivos suplentes serão indicados pela autoridade máxima das Secretarias que representam, no prazo de cinco dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º A Secretaria-Executiva do GT Ambiental será exercida pela Secretaria Executiva de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º O Grupo de Trabalho Interinstitucional se reunirá em caráter ordinário mensalmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por sua Secretaria-Executiva.

§ 1º O horário de início e de término das reuniões, a pauta de deliberações e o formato das votações serão especificados no ato de convocação das reuniões.

§ 2º A ampliação do período de duração das reuniões ordinárias e a convocação de reunião extraordinária terá a concordância prévia dos membros do Grupo de Trabalho.

§ 3º O quórum de reunião é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

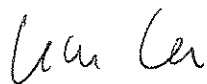
§ 4º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, especialistas e técnicos para participar das reuniões, sem direito a voto, quando da pauta constar tema relacionado às suas áreas de atuação.

Art. 6º O Grupo de Trabalho Ambiental terá tempo de duração indeterminado.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata/PE, 01 de Junho de 2021.

  
**VINÍCIUS LABANCA**  
Prefeito

  
Marcelo Lannes  
OAB/PE 2014-A  
Proc. Geral do Município